



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1096/2018
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização diária, para o conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, incluindo todas as instalações físicas e mobiliárias do prédio principal, do Complexo de Comunicação Social, da Creche Escola Sementinha, dos auditórios e demais áreas internas e externas localizadas na sede da ALEMA situada Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA e da sede do Clube Social da ALEMA, localizado Avenida 01, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais adequados e suficientes à execução dos serviços, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

14.1.5.1. Esta fração deverá ser comprovada por meio de **declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Referência, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.**

14.1.6. Se houver **divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE**, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Questionamentos:

- 1 - A DECLARAÇÃO deverá contabilizar o valor total do contrato ou o valor remanescente excluindo já o executado?
- 2 – Qual a fórmula utilizada para os devidos cálculos?

Resposta:

Em resposta aos questionamentos postos consignamos o que se segue:

- 1 – Nos termos do subitem 14.1.5 do Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, está estabelecido que a licitante deverá demonstrar o Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do **VALOR TOTAL** dos contratos firmados com a Administração Pública e Empresas Privadas, vigentes na data da abertura da sessão

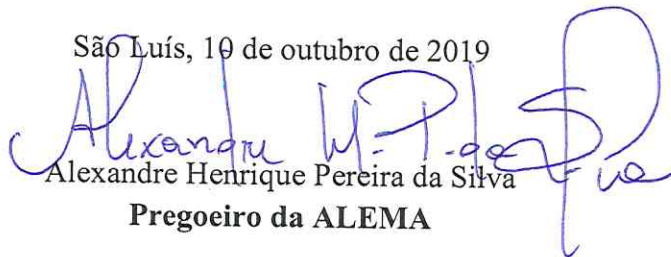


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

pública. **PORTANTO O VALOR QUE DEVERÁ SER CONTABILIZADO É O VALOR TOTAL DOS CONTRATOS E NÃO O VALOR REMANESCENTE EXCLUINDO O JÁ EXECUTADO.**

2 – A forma para realizar o cálculo está expressa no subitem 14.1.5, que determina que o Patrimônio Líquido deve ser maior ou igual a 1/12 do total dos contratos firmados pela licitante com a administração pública e com as Empresas Privadas até a data da sessão pública.

São Luís, 10 de outubro de 2019


Alexandre Henrique Pereira da Silva

Pregoeiro da ALEMA